



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2017 - SSP, nos termos do Padrão nº. 05/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 050.000.690/2016.

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.718/0001-00**, representada por **MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **3.800.008 – SSP/DF**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **438.022.224-15**, na qualidade de Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, com sede no SIA Trecho 08, lotes 170/180, Brasília/DF, telefone 3901.1422, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **03.495.108/0001-90**, contratos.funap@gmail.com, neste ato representada por **NERY MOREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. **2.402.915-SSP/GO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. **434.687.561-00**, conforme delegação de competência prevista na publicação do DODF nº 145, publicado em 29 de julho de 2016, consubstanciado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos Termos do Projeto Básico (fls. 120 a 126 e 169 a 175); da solicitação de contratação no Memorando nº 3563/2016-GCAP/SESIPE (fl. 02); da Proposta de Contratação contida no Ofício nº 274/2016-DIREXE/FUNAP/DF e anexos (fls. 06 a 51 e 115 a 119); do Ofício nº 27/2017-NUCONV/DIREX/FUNAP-DF (fls. 166 a 168); dos Pareceres nº. 751/2012 e 1.130/2012 da PROCAD/PGDF; da Justificativa de Contratação Direta (fls. (68 a 71); da Dispensa de Licitação nº. 01/2017-SSP/DF, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.581-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

posteriores e no Decreto nº 10.144/87, que aprova o Estatuto da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de 100 (cem) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para a prestação de serviços terceirizados de reprografia; entrega de documentos; auxílio à organização de arquivos; manutenção e conservação predial; manutenção recuperação de bens móveis; manutenção de veículos; recolhimento de bens inservíveis; transporte de materiais; reciclagem de papel; copeiragem; serviços gerais; manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e ações de preservação de áreas públicas, consoante especifica o Termos do Projeto Básico (fls. 120 a 126 e 169 a 175); da Proposta de Contratação contida no Ofício nº 469/2016-DIREXE/FUNAP/DF e anexos (fls. 06 a 51 e 115 a 119); do Ofício nº 27/2017-NUCONV/DIREX/FUNAP-DF (fls. 166 a 168); dos Pareceres nº. 751/2012 e 1.130/2012 da PROCAD/PGDF; da Justificativa de Contratação Direta (fls. (68 a 71); da Dispensa de Licitação nº. 01/2017-SSP/DF, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e no Decreto nº 10.144/87, que aprova o Estatuto da Contratada, e de acordo com a Lei nº 7.210/84 – Lei de Execuções Penais, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total anual estimado do Contrato é de **R\$ 2.397.312,00** (Dois milhões, trezentos e noventa e sete mil trezentos e doze reais), conforme Nota de Empenho nº. **2017NE00001**, emitida em 09 de janeiro de 2017, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), sob o evento 400091, na modalidade estimativa, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual nº 5.796 de 29 de dezembro de 2016, conforme tabela de composição dos custos abaixo:

NÍVEL I		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 828,28
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 168,14
3	Auxílio Transporte ¹	R\$ 374,00
4	Auxílio Alimentação ²	R\$ 262,90
Valor Total de cada Sentenciado – Nível I		R\$ 1.633,32

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

NÍVEL II		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 993,94
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 168,14
3	Auxílio Transporte ¹	R\$ 374,00
4	Auxílio Alimentação ²	R\$ 262,90
Valor Total de CADA Sentenciado – Nível II		R\$ 1.798,98

NÍVEL III		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.192,72
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 168,14
3	Auxílio Transporte ¹	R\$ 374,00
4	Auxílio Alimentação ²	R\$ 262,90
Valor Total de cada Sentenciado – Nível III		R\$ 1.997,76

Observações: ¹Auxílio Transporte = (R\$ 3,50 e R\$ 5,00 x 2 – ida e volta) x 22 dias – os referidos valores são variáveis conforme os dias úteis do mês e o itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; ² Auxílio Alimentação (R\$ 11,95 x 22 dias) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês.

5.3. Em sendo a contratação prorrogada por período superior a doze meses terá seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme Decreto Distrital 37.121/2016.

5.4. A Contratante poderá optar por remunerar o trabalhador preso em valores inferior ao estabelecido na planilha acima, desde que não seja inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo, devendo a remuneração atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas sociais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores;

e) ressalvadas outras aplicações legais, a contratada fica responsável em depositar a parte restante para constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

f) Fica a CONTRATADA obrigada de informar ao preso sentenciado, que exercerá a atividade laboral, se é do seu interesse o desconto relativo ao INSS, em razão de haver sido enquadrado como contribuição facultativa, por meio do Decreto 7.504/2009.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24101
- II. Programa de Trabalho: 06.421.6211.2426.8431
- III. Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV. Fonte de Recurso: 100
- V. Nota de Empenho: 2017NE00001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias, contadas a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, devidamente atestada pelo executor do contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão Negativa ou positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pag. 3, de 18/02/2011.

7.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do art. 86, § 3º da Lei 8.666/93.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **10/01/2017 a 09/01/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por tratar-se de órgão integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual normalmente utilizados nos serviços, caso seja necessário;
- 11.2. Permitir o acesso dos sentenciados às suas dependências, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;
- 11.3. Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;
- 11.4. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.5. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
- 11.6. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas, conforme modelo disponibilizado pela Contratada;
- 11.7. Fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação e auxílio-transporte necessários ao deslocamento dos sentenciados no período, repassando à CONTRATADA para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE;
- 11.8. Determinar o horário e local da prestação de serviços;
- 11.9. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com os pagamentos adiantados de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- 11.10. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;
- 11.11. Comunicar oficialmente e imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- 11.12. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- 11.13. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 11.14. Informar à CONTRATADA, para providências cabíveis, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;
- 11.15. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço, juntamente com o Termo de Compromisso da VEP e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 11.16. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda, documento judicial que comprove a alteração de endereço;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060




NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.541-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

11.17. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local da sede da CONTRATANTE, deverá ser comunicado oficialmente à CONTRATADA com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço, o dia e o horário;

11.18. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP) que compõem o Sistema Policial e Prisional/ Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;

11.19. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados, bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles que preenchem os requisitos legais;

12.2. Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

12.3. Garantir à CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana;

12.4. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e à pontualidade dos sentenciados, mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

12.5. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

12.6. Comprovar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;

12.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;

12.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

12.9. Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, assiduidade ou falta de adaptação, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

12.10. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

12.11. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada, ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Vara de Execuções Penais, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;

12.12. Cumprir as demais condições estabelecidas no Projeto Básico que a este se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo do Edital será dirigido ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a quem caberá o deferimento ou não do pedido (art. 24, inc. VII, do Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto nº 28.691/2008).

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.3. A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3.1. O primeiro Reajuste dos valores avençados ocorrerá após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do respectivo orçamento, sendo que, considera-se como data do orçamento, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente para a primeira repactuação.

13.3.2. Nos Reajustes seguintes, o prazo mínimo de 01 (um) ano contar-se-á do último reajuste.

13.4.3. O Reajuste poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variações, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.

13.5.4. Quando dos Reajustes, o item alimentação da planilha de custos, poderá ser corrigido, utilizando o IPCA, conforme Decreto nº. 36.246/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às multas estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, designará Executor e Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de janeiro de 2017.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO
Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social

Pela Contratada:

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.581-9

Testemunhas:

RUDNEY MARTINS DE CARVALHO
CPF: 795.826.211-68

ANA FLÁVIA CARNEIRO REZENDE
CPF: 778.184.821-72

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060